

CASA ART LTDA

CNPJ Nº 40.600.176/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 90877769-70

AV SILVIO ALVES 1454, JARDIM PIONEIRO

PAIÇANDU – PR CEP 87140-000

Email: casartpdu@gmail.com

Telefone: 44 99937-2932

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Processo administrativo Nº 034/2023

CASA ART LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.600.176/0001-07, sediada na Av Silvio Alves, nº 1454, Jd Pioneiro, na cidade de Paíçandu - PR, e-mail: casartpdu@gmail.com, nos autos do processo licitatório, acima declinado, vem, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor de ato cometido por representante deste processo licitatório, que declarou a empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME** CNPJ sob n.º: **13.664.587/0001-85** e **S. JOÃO DA SILVA** CNPJ sob n.º **61.120.317/0001-56** vencedores em 1º e 2º lugar do item 76 (TORNEIRA DE INOX AUTOMATICA COM SENSOR PARA LAVATORIO - TORNEIRA DE INOX AUTOMATICA COM SENSOR PARA LAVATÓRIO DO BLOCO. COM NO MÍNIMO 25 CM DE ALTURA BIVLOT OU 220V BICA ARTICULADA COM AREJADOR E DIRECIONADA DE JATO. DISTANCIA DO SENSOR REGULÁVEL. ATERRADA PARA EVITAR CHOQUES). Ambos com a marca “MR” onde foi verificado total descumprimento aos termos do Edital, nos seus motivos pelas razões a seguir aduz:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima epigrafado, a Recorrente, veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias. O certame tinha como objeto a aquisição do seguinte produto, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

II - DOS FATOS

A Recorrente solicita a desclassificação da empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO ME** CNPJ sob n.º: **13.664.587/0001-85** e **S. JOÃO DA SILVA** CNPJ sob n.º **61.120.317/0001-56** vencedores em 1º e 2º lugar do item 76 (TORNEIRA DE INOX AUTOMATICA COM SENSOR PARA LAVATORIO - TORNEIRA DE INOX AUTOMATICA COM SENSOR PARA LAVATÓRIO DO BLOCO. COM NO MÍNIMO 25 CM DE ALTURA BIVLOT OU 220V BICA ARTICULADA COM AREJADOR E DIRECIONADA DE JATO. DISTANCIA DO SENSOR REGULÁVEL. Pois as propostas apresentadas com a marca MR não atende o descritivo, estando em total inconformidade com o termo de referencia do Edital.

III - DO DIREITO

Cumprido frisar que o Edital é a lei da licitação, todos devendo se vincular a seus termos, onde qualquer ato em desacordo com os seus ditames, são passíveis de desclassificação. Não é preciso uma exegese mais acurada para ver que esta banca processante agirá completamente em desacordo aos ditames da lei 8666/93, se acaso aceitar o a marca impropria ao item mencionado

CASA ART LTDA
CNPJ Nº 40.600.176/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 90877769-70
AV SILVIO ALVES 1454, JARDIM PIONEIRO
PAIÇANDU – PR CEP 87140-000
Email: casartpdu@gmail.com
Telefone: 44 99937-2932

anteriormente.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. Em vista do exposto neste presente Recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

PEDIDO

Assim REQUER, que diante dos indícios aqui apontados de irregularidade, esta banca examinadora aprecie o presente Recurso, protocolado, tempestivamente, para dar provimento, aos argumentos alhures explanados, do princípio da vinculação do instrumento convocatório, DESCLASSIFICANDO O PRIMEIRO E SEGUNDO COLOCADO NO ITEM/LOTE nº 76, caso não apresentem comprovação, de que o mesmo se encaixa no descritivo, e classificando a Empresa CASA ART LTDA.

Paiçandu, 16 de fevereiro de 2023

Representante legal da proponente
RENATO DA SILVA
CPF: 068.796.549-75